



LEI MUNICIPAL Nº 920
DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, anualmente, no Município de Careiro e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Careiro – AM a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, com duração de 5 (cinco) dias uteis.

Art. 2º A semana Municipal de Trânsito orientara suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidade:

- I. Melhorar as condições do trânsito em Careiro/AM através da educação e conscientização da população;
- II. Permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III. Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV. Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V. Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI. Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestre;



- VII. Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VIII. Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
- IX. Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC;
- II. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- III. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- IV. Poder Legislativo;
- V. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte – IMTRANS;
- VI. Guarda Municipal;
- VII. Poder Judiciário; e
- VIII. Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN e demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a implementar as medidas necessárias para integrar a formação teórico-técnica sobre habilitação de veículos automotores e elétricos como atividade extracurricular nas escolas de Ensino Médio do Município, de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução 265/2007 do CONTRAN e suas eventuais atualizações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 19 de Agosto de 2024.



NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.



DAISY RODRIGUES GUSMÃO
Secretária de Adm. e Planejamento
Port. 648, de 01/12/2022

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 920/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 920

DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, anualmente, no Município de Careiro e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Careiro – AM a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, com duração de 5 (cinco) dias uteis.

Art. 2º A semana Municipal de Trânsito orientara suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidade:

- I. Melhorar as condições do trânsito em Careiro/AM através da educação e conscientização da população;
- II. Permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III. Promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV. Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V. Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI. Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestre;
- VII. Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
- VIII. Estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
- IX. Debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º O poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC;
- II. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- III. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- IV. Poder Legislativo;
- V. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte -- IMTRANS;
- VI. Guarda Municipal;
- VII. Poder Judiciário; e
- VIII. Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN e demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a implementar as medidas necessárias para integrar a formação teórico-técnica sobre habilitação de veículos automotores e elétricos como atividade extracurricular nas escolas de Ensino Médio do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução 265/2007 do CONTRAN e suas eventuais atualizações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 19 de Agosto de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Secretária de Adm. e Planejamento

Port. 648, de 01/12/2022

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: A4CLV4HXF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/08/2024 - N° 3681. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>